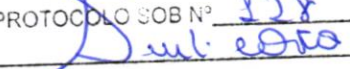




MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

|                                                                                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO                                                        |            |
| SESSÃO DE PROTOCOLO                                                               |            |
| Recebido em                                                                       | 26/05/2023 |
| PROTOCOLO SOB Nº                                                                  | 128        |
|  |            |
| PROTOCOLISTA                                                                      |            |

**LEI MUNICIPAL Nº 1.801, DE 26 DE MAIO DE 2023.**

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.764, DE 04 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

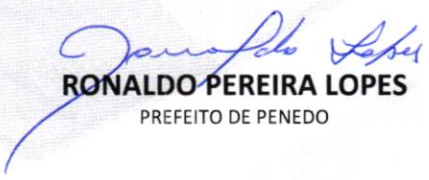
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.764, de 04 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Penedo-AL, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite máximo mensal de até 80% (oitenta por cento) do subsídio do Vereador”.***

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2023.

Penedo, 26 de maio de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO DE PENEDO

